



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 442/14)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a oficialização da
bandeira do Distrito do Belém, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a
bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no “caput” deste artigo será
utilizada em todos os eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de
São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a
descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

§ 1º A bandeira é composta por uma faixa central na cor
vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas
na cor branca e duas na cor azul, contém uma figura estilizada, centralizada,
onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à
esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore
frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no
inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição:
BELÉM.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial,
sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.

MILTON LEITE
Presidente



1899

BELÉM